



**ASSUNTO: Pedidos de Apoio: Projectos Estruturantes – Requalificação Ambiental**

## 1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Especifica a definição de regras técnicas de aplicação e a prestação de informações complementares relativamente à apresentação de pedidos de apoio no âmbito da Acção 1.6.5 “Projetos Estruturantes” – Tipologia: soluções técnicas colectivas de requalificação ambiental associadas à recolha e transporte, armazenagem, pré-tratamento e à valorização dos efluentes e resíduos agro-pecuários e agro-industriais, incluindo a valorização agrícola”, de acordo com o disposto no artigo 12.º do respectivo Regulamento de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 1037/2009, de 11 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, de 27 de Agosto, pela Portaria n.º 228/2011, de 9 de Junho, pela Portaria n.º 152/2013, de 17 de abril e pela Portaria n.º 253/2013, de 7 de agosto.

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 Elegibilidade dos Beneficiários

Os critérios de elegibilidade referidos no artigo 6.º do Regulamento de Aplicação devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio.

Os beneficiários que integram a parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade, designadamente no que se refere às alíneas a), b) e e) do artigo 6.º desta Portaria, dependendo do contrato de parceria celebrado entre si.

Para efeitos de aplicação dos critérios de elegibilidade, deve ser considerado o seguinte:

- **A capacidade técnica adequada** constitui o conjunto de meios humanos e materiais indispensáveis que o promotor possui para garantir a execução, a gestão e o acompanhamento da operação.

No âmbito da parceria, a capacidade técnica adequada pode ser assumida por qualquer dos parceiros, devendo estas responsabilidades constar no respectivo contrato de parceria.

- **O contrato de parceria** referido no n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Aplicação incluirá como termos mínimos obrigatórios os constantes no Anexo I, da presente OTE.

O “Contrato de parceria” tem de vigorar até ao termo da operação.

### 2.2 Elegibilidade das Operações

A operação constante nos Pedidos de Apoio é elegível se visar a concretização de soluções técnicas colectivas de requalificação ambiental associadas à recolha e transporte, armazenagem, pré-tratamento e à valorização dos efluentes e resíduos agro-pecuários e agro-industriais, incluindo a valorização agrícola.

Os critérios de elegibilidade referidos nos pontos 2, 3 e 4 do artigo 7.º do mesmo Regulamento de Aplicação devem estar reunidos à data de apresentação do Pedido de Apoio.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 56 / 2014</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2014</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio: Projectos Estruturantes – Requalificação Ambiental</b>		

Para a verificação dos critérios de elegibilidade, deve ser considerado o seguinte:

- Para efeitos de aplicação da alínea d) do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação, quando a entidade indicada no formulário seja distinta do promotor da operação, deve ser apresentada declaração dessa entidade que evidencie a responsabilidade que assume relativamente à gestão e conservação das infra-estruturas.

- **Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção** – O Plano previsto na alínea a) do número 2 do artigo 7.º do Regulamento de Aplicação enquadra e justifica as infra-estruturas candidatas, sendo um documento que deve possuir coerência técnica. Para verificação da coerência técnica do PDITI deve ser cumprido o disposto na alínea n) do artigo 4.º e incluir de forma clara e inequívoca as infra-estruturas que irão ser objecto da operação candidata.

A estrutura que o promotor poderá utilizar, com as necessárias adaptações, na elaboração do referido Plano, consta do Anexo II desta OTE.

### 2.3 Obrigações dos Beneficiários

Nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação constitui obrigação dos beneficiários, no âmbito da execução das operações aprovadas, o cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública. A verificação, em sede de análise de pedido de pagamento, do não cumprimento desta obrigação, leva a que as despesas apresentadas não possam ser consideradas elegíveis.

Ainda, nos casos devidamente enquadrados, em que se opte pelo procedimento de ajuste directo, as despesas daí decorrentes apenas poderão ser consideradas elegíveis se for devidamente comprovada a existência de uma prévia consulta ao mercado, com envio de convites a pelo menos 3 entidades para apresentarem proposta, bem como a publicitação do contrato no portal dos contratos públicos antes de ter sido efetuado qualquer pagamento. Esta exigência decorre da aplicação de procedimento uniforme e constantemente exigido pelas entidades auditoras do PRODER no âmbito do cumprimento dos normativos legais relativos à contratação pública.

A apresentação dos projetos de execução das infra-estruturas candidatas no âmbito do Pedido de Apoio destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, nomeadamente a referida alínea b) do artigo 9.º do Regulamento de Aplicação.

O promotor deverá apresentar aqueles projectos até ao primeiro pedido de pagamento.

### 2.4 Elegibilidade das Despesas

A razoabilidade dos custos assenta em valores médios praticados no mercado, pelo que o promotor deve apresentar evidências de que os custos da operação são razoáveis, nomeadamente pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 56 / 2014</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2014</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio: Projectos Estruturantes – Requalificação Ambiental</b>		

Quando tal não seja possível, o proponente deve evidenciar, de forma clara e objectiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base indicado, em cumprimento dos normativos legais em matéria de contratação pública para a execução dos investimentos a realizar e apoiar na operação.

O valor máximo a considerar como elegível na rubrica de "Acompanhamento, assistência técnica e fiscalização das obras", não deve ultrapassar o limite máximo de 5% do investimento sujeito e considerado elegível na operação.

Não são elegíveis trabalhos a mais decorrentes da execução da empreitada, independentemente da sua natureza.

Apenas são elegíveis as despesas efetuadas após a data de submissão do Pedido de Apoio e correspondem ao início da operação.

### 2.5 Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

Os Pedidos de Apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 6.º e 7.º, do Regulamento de Aplicação são seleccionados.

No caso de insuficiência na dotação orçamental os Pedidos de Apoio são hierarquizados por ordem decrescente da Valia Global da Operação (VGO), calculada de acordo com a metodologia constante no Anexo III, previsto no n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Aplicação.

### 3. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

No período definido para apresentação dos pedidos de apoio e no prazo de 10 dias úteis após o encerramento do período de candidaturas, o promotor deve entregar os documentos de suporte da sua candidatura, através do Balcão do Beneficiário. A submissão dos documentos de suporte à candidatura dentro do prazo previsto é obrigatória, sob pena da candidatura ser reprovada.

Durante o período definido para a apresentação das candidaturas, um promotor, caso considere que cometeu um lapso no preenchimento do formulário, deverá desistir do mesmo e submeter novo formulário.

Para desistir de um Pedido de Apoio o promotor deve efectivar o pedido na área reservada que lhe foi atribuída no sítio do PRODER (Balcão do Beneficiário), procedendo de acordo com o estabelecido na Orientação Técnica Geral n.º 1 / 2008, disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt).

Em caso de aprovação do Pedido de Apoio, o promotor deve remeter à Autoridade de Gestão, uma cópia do formulário digitalizada, assinada na primeira página pela(s) pessoa(s) responsável(eis) pelo pedido de apoio e rubricada nas restantes páginas, sem o qual não se poderá proceder à respetiva contratação.

### 4. CONTRATO DE FINANCIAMENTO COM O IFAP

A entidade gestora da parceria, após aprovação do pedido de apoio, celebra um contrato escrito com o IFAP, onde constam as respectivas cláusulas e as condições gerais e específicas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 56 / 2014</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2014</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio: Projectos Estruturantes – Requalificação Ambiental</b>		

## ANEXO I

### **Contrato entre os beneficiários de uma Candidatura em Parceria Termos mínimos obrigatórios**

1. Identificação da acção e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do Pedido de Apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Líder da Parceria (entidade gestora da parceria, representante do projecto comum junto da Autoridade de Gestão e do IFAP, I.P.), responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria.
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade Líder da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) "A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes".
  - b) "A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade".
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:
 

"Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento".
8. Cláusula de duração do contrato:
 

"A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do Pedido de Apoio ao financiamento no âmbito do PRODER".

"O presente contrato vigora pelo período de duração da operação".
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respectivas funções, com as assinaturas reconhecidas.

 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>Nº 56 / 2014</b>
	<b>Acção 1.6.5 / 2014</b>	
<b>ASSUNTO: Pedidos de Apoio: Projectos Estruturantes – Requalificação Ambiental</b>		

## ANEXO II

### Plano de Desenvolvimento Integrado do Território de Intervenção (PDITI)

O PDITI deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

- 1- Enquadramento e aspectos gerais, incluindo:
  - Localização e breve caracterização da região sob o ponto de vista socioeconómico;
- 2- Descrição da situação inicial e potencialidades, incluindo:
  - Diagnóstico dos problemas e potencialidades do território de intervenção para o aumento da competitividade, para a promoção da qualidade de vida nas zonas rurais e para a diversificação das atividades económicas;
- 3- Objetivos e resultados a atingir com a implementação do plano;
- 4- Acções a desenvolver para concretizar o plano e respetivos investimentos estimados.